



CONTRATO Nº 9991/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA J L F FELICETTI – EPP REFERENTE À AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICA DE ALIMENTOS, DIRECIONADOS ESPECIFICAMENTE A PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIAS ACOLHIDAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E EM ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS (CENTROS – DIA ou SIMILARES).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob Nº 14.808.481/0001-70, neste ato representado por sua Secretária Anadja Gomes de Almeida, brasileira, divorciada, portador do RG 1.242.609 SSP/AL e CPF 902.997.874-00, doravante denominada INTERVENIENTE e do outro lado a Empresa J L F Felicetti – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.372.287/0001-55, sediada na Rua Professora Terezinha Amorim de Oliveira, 350 – Bairro Santa Esmeralda, nesta Cidade, representada pelo Sr. Jorge Luiz Furtado Felicetti, inscrito no CPF nº 010.224.129-57, de acordo com a representação legal que



Ihe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme, **Processo Administrativo Nº.: 9991/2020** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição emergencial de cestas básicas de alimentos, direcionados especificamente a pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias (Centros – Dias ou Similares), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE

2.1 A presente solicitação será destinada às pessoas com deficiência, idosas e suas famílias (Centros – Dias ou Similares), através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E QUALIDADE

3.1 Os materiais, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor de aquisição resultante do mesmo;

3.2 A SMDS poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

4.1 A entrega, do objeto deste Termo de Referência, será entregue mensalmente de acordo com indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal desta aquisição;



4.2 A empresa deverá entregar o objeto deste TR em até 4 (quatro) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.3 A entrega deverá ser acompanhada por uma Comissão Fiscalizadora indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 3 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos;

4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

4.5 Os materiais deverão ser entregues embaladas, conservando a embalagem original inviolada;

4.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste TR;

4.7 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1 A entrega deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS em até 04 (quatro) dias, contados do recebimento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.



6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O valor do presente Contrato é de R\$ 2.653.597,44 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos no Programa de trabalho:

05.50.08.244.1130.6066 – Ações de Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19, no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e Elemento de Despesa **3.3.90.32.00.2000** – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

- 8.1** Entregar o objeto deste Contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 8.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Contrato;
- 8.3** Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 8.4** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.5** Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 8.6** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 8.7** Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 8.8** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



8.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

8.10 Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir empenho;

9.2 Designar uma Comissão Fiscalizadora especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual:

a) Que deverá realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos,

b) Terão também a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do dos produtos efetivamente recebidos;

9.3 Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria da Fazenda na forma convencionada neste TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta

A empresa que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência para a referida aquisição vigorará por 06 (seis) meses, cujo início se dará na data da publicação do extrato de contrato. Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei nº 13.979/2020 – Art. 4º H);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Fiscal de Contrato será a Servidora Kélvia Rouse dos Santos Lima, CPF: 082.319.064-10

13.2. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este TR e demais peças correlacionadas;

13.3. Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos e/ou serviços recebidos;



13.4. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

13.5. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste TR;

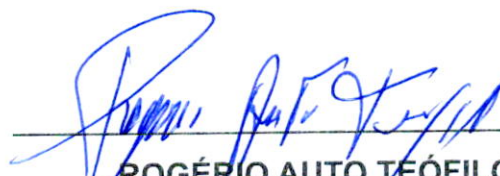
13.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

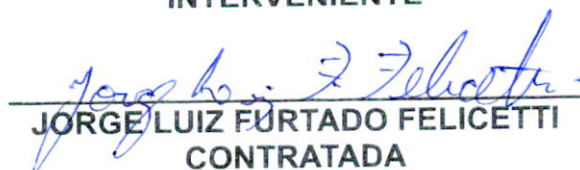
Arapiraca, 21 de julho de 2020



ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



ANADJÁ GOMES DE ALMEIDA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE



JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI
CONTRATADA



KÉLVIA ROUSE DOS SANTOS LIMA
GESTORA



ANEXO DO CONTRATO Nº 9991/2020

ITEM	UNID. MEDIDA	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Unid.	24.534	Cesta Básica de Alimentos. Contendo: 1) 2 pacotes de leite em pó desnatado 400g; 2) 1 bandeja de ovos grandes, com 30 unidades; 3) 3 kg de peito de frango congelado; 4) 3 kg de feijão carioca; 5) 3 kg de arroz parboilizado.	1. Piracanjuba. 2. Favorito. 3. Copacol 4. Predileto 5. Predileto.	R\$ 33,75 R\$ 12,86 R\$ 28,69 R\$ 20,48 R\$ 12,38	R\$ 828.022,50 R\$ 315.507,24 R\$ 703.880,46 R\$ 502.456,32 R\$ 303.730,92
TOTAL						R\$2.653.597,44



PORTARIA GP N.º 1.210/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e o que consta do Processo nº 16.873/2020-SMGP;

Considerando a Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 que Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Municipal responsável pelo monitoramento in loco da entrega das cestas básicas as entidades selecionadas no Plano de Utilização dos Recursos, além de analisar os relatórios de entrega enviados pelas referidas entidades (definidas no Plano de Utilização) e qualidade dos itens entregues, conforme composição abaixo:

ANA CRISTINA XAVIER, portadora de CPF nº 453.846.494-53;

GISELLA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA, portadora de CPF nº 025.762.334-29;

LIVIA CARLA FIRMIANO NICÁCIO, portadora de CPF nº 039.506.284-52;

IRIS VIEIRA COSTA, portadora de CPF nº 676.995.454-00;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Arapiraca, 02 de setembro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa

FABIANA CAVALCANTE PESSOA

Prefeita

Márzio Duarte Delmon
MÁRZIO DUARTE DELMONI
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2020.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos